METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATO DE COMPRA DE COLETES DE PROTEÇÃO BALISTICA, SOB REGIME DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF E A EMPRESA CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade n.º 661.366, SSP/DF, e do CPF n.º 416.250.801-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** com sede à Av. Buarque de Macedo, 3133, Bairro Faxinal, Montenegro-RS, CEP.: 95780-000, fone: 11 2139-8290, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54, representada por LAUDEMIRO MARTINI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, Vice Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento, portador do RG nº 3.063.208-0 SSP-SP, CPF n.º 369.483.228-91, residente e domiciliado em Ribeirão Pires/SP, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA de fls. 346/347 do processo nº 097.000.505/2016, de 02/10/2017, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 1156ª Reunião Ordinária realizada em 17/11/2017, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.505/2016, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de coletes balísticos com capa interna e externa, nível III-A para METRÔ-DF, cujas especificações são aquelas da proposta formulada pela CONTRATADA e que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2016 - PMDF, ATA nº 10/2016** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

CBC JURÍDICO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
1

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE, além de cumprir com o estipulado no **Termo de Referência e no** edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2016-PMDF** obriga-se a:

3.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com as obrigações contratuais.

3.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos deste Termo de Referência.

3.1.3. Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, anotando e registrando todas as ocorrências, e determinando à contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.1.4. Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto por ela formalmente indicada.

3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa proceder à entrega do produto dentro do estabelecido no Edital, Termo de Referência e Anexos.

3.1.6. Exigir assiduidade no cumprimento das entregas nos dias programados.

3.1.7. Assegurar o acesso de pessoal credenciado e devidamente identificado pela contratada aos locais onde devam efetuar a entrega, constantes no Anexo I, tomando todas as providências necessárias para isso.

3.1.8. Atestar o recebimento do produto, caso esteja de acordo com sua especificação.

3.1.9. Instruir seus empregados e/ou subordinados quanto ao manuseio, troca e armazenamento dos coletes balísticos, de modo a garantir a sua integridade e conservação durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além de cumprir com o estipulado no **Pregão Eletrônico n.º 014/2016-PMDF** e no termo de referência obriga-se a:

4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

4.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.3 Utilizar Empregados que atendam as exigências de formação constantes do Projeto Básico, em conformidade com as normas determinações em vigor.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2

4.1.4 Apresentar os Empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.1.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

4.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4.1.7 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

4.1.8 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

4.1.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.13 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a Contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O preço total contratado é de **R$ 210.557,30 (duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).**

5.2 - Incluem-se no preço do objeto do presente contrato todas aquelas, sem exceção, capazes de dar condições para a realização integral das exigências e condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta da contratada, bem como, impostos e outros diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário,

junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias.

6.3 O pagamento poderá ficar retido, caso a Contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

6.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6.5 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6.6 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

6.6.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

6.6.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

6.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

6.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

6.7 A CONTRATADA fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

6.8 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

CBC JURÍDICO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
4

6.9 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

6.10 E demais documentos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para fazerem face ao pagamento do objeto do presente contrato correrão na Fonte de Recurso 220, estando classificado, no Programa de Trabalho 2645 3621 6275 66136, Natureza de Despesa 449052.

7.2. Foi emitida Nota de Empenho 2017NE01020, datada de 17/11/2017, na modalidade ordinário, no valor de R$ 210.557,30 (duzentos e dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Projeto Básico e em outras leis e/ou regulamentos.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

9.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

9.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CBC JURÍDICO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 A ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa.

12.5 A MULTA é a sanção pecuniária que será imposta a Contratada, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.5.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor

CBC JURÍDICO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.5.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.5.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 12.7.1 e 12.7.2;

12.5.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

12.5.5 até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

12.6.1 mediante desconto no valor das parcelas devidas a Contratada;

12.6.2 mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.6.3 Mediante desconto da Garantia Contratual.

12.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.9 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.9.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

12.9.2 a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto item 12.3 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do item 12.5.2.

CBC JURÍDICO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
7

12.12 A sanção pecuniária prevista no subitem 12.5.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.13 A SUSPENSÃO é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

12.13.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF a Contratada permanecer inadimplente;

12.13.2 por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.13.3 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

12.13.3.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

12.13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.13.3.3 receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

12.13.4 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Diretor de Administração do METRÔ-DF, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.13.5 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.13.6 O prazo previsto no inciso 12.13.3 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.14 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

12.14.1 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.14.2 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
8

12.15 As sanções previstas nos subitens 12.13 e 12.14 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

12.15.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.15.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.15.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.16 É facultado a CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.17 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.18 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.19 Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

12.19.1 a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

12.19.2 o prazo do impedimento para licitar e contratar;

12.19.3 o fundamento legal da sanção aplicada;

12.19.4 o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.20 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.21 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.22 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.23 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CBC JURÍDICO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
9

12.24 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

12.25 As sanções de ADVERTÊNCIA, MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Diretor-Presidente do METRÔ-DF, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

12.26 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo no METRÔ-DF.

12.27 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.28 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

13.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado ou Comissão a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 Seguro-garantia; ou,

14.1.2 Fiança bancária

14.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de:

14.2.1 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária, em favor da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ-DF).

14.3 O prazo previsto, poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada da Contratada, formulada antes do findo do prazo estabelecido e formalmente aceito pela Contratante.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
10

14.4 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

14.5 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

14.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.8 No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

14.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.10 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

14.11 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.

14.12 O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

14.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.13.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.13.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.13.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE a Contratada;

14.14 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.14.1 Caso fortuito ou força maior;

14.14.2 Alteração unilateral das obrigações contratuais;

CBC JURÍDICO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
11

14.14.3 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

14.14.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

14.15 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.16 A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

14.17 Será considerada extinta a garantia:

14.17.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.17.2 No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2017.

METRÔ-DF:

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
Diretor de Operação e Manutenção

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS:

LAUDEMIRO MARTINI FILHO
Vice Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

Isabella Valentina de Andrade
Assessora de Gestão OGE
Matr 2075

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica